



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

PARECER DO CONTROLE INTERNO – CCI - CMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 - CMI

INEXIGIBILIDADE – IN Nº 008/2025 – CMI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA – PA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1787/2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes:

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
2. PESQUISA DE MERCADO;
3. MAPA DE PREÇO, COM ESTIMATIVA DA DESPESA;
4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;
5. TERMO DE REFERÊNCIA;
6. PROPOSTA COMERCIAL;
7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL;
8. RESERVA ORÇAMENTÁRIA;
9. JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO;
10. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA;
11. RESOLUÇÃO N.º 009/2023;
12. PORTARIA N.º 147/2025;
13. MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

serão contratados mediante processo de licitação pública...". Corroborando com isso, foi instituída a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações.

No caso em epígrafe verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, inciso III, "c" e § 3º da Lei 14.133/21, respectivamente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

III- CONCLUSÃO

Este setor de controle interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 31 de março do corrente ano, o qual foi favorável à contratação direta da Empresa **I. S. CUNHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.384.107/0001-35, no valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), via Inexigibilidade de Licitação, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual **OPINA FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA.**

Itaituba-PA, 31 de Março de 2025

Daniely Rodrigues Paiva
Controladora Interna
Portaria nº 097/2025